



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual “**aquisição de materiais para aplicação nos procedimentos de manutenção dos equipamentos odontológicos, objeto de patrimônio de Município de Japonvar**”, aquisição esta de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 088/2021 – Pregão Presencial nº 028/2021, licitação esta do tipo “**Menor Preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, licitação esta que será permitida a participação somente de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas e, que dar-se-á em observância às prerrogativas da Lei Complementar Municipal, lei esta que foi elaborada em observância ao disposto na Lei 123/06, concedendo tratamento diferenciado e simplificado à microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, ratificando o disposto nos artigos (47, 48 e 49) todos da Lei Complementar nº 12306 e alterações, onde não será aplicada as prerrogativas dos artigos (43 a 45) da supracitada lei, e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a “Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos objeto de patrimônio do Município de Japonvar, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de materiais para a realização de procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, justificando ainda o uso do pregão presencial, tendo em vista que os comerciantes do local, poderão deixar de participar na presente licitação, por falta de conhecimento e estrutura para participar de pregão na forma eletrônica.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão publica
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Procedimentos de credenciamento



- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital – anexo IV
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Síntese do contrato administrativo
- 15 – Realinhamento de preços
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 - Rescisão
- 21 – Fiscalização
- 22 – Novação
- 23 – Alteração de quantitativos
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Casos omissos
- 26 – Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Proposta de preços

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações**

1.2 - DATA: **Até o dia 21/07/2021**

1.3 - HORÁRIO: **Até as 08h00m – horário de Brasília**



2. SESSÃO PÚBLICA

2.1 - LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 21/07/2021

2.3 - HORÁRIO: às 08h10m – horário de Brasília

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, Sra. Marizélia Carla Gonçalves, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 075, 03 de maio de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para a futura e eventual **aquisição de materiais para aplicação nos procedimentos de manutenção dos equipamentos odontológicos, objeto de Patrimônio do Município**, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde o valor global estimada das despesas, **estimam-se em R\$ 87.190,36 (oitenta e sete mil cento e noventa reais e trinta e seis centavos)**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Município de Japonvar editou lei concedendo tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, no âmbito do seu Município, em observância ao disposto na Lei Complementar 123/06 e, dado que esta lei encontra-se publicada na Web, o que facilita ao acesso de todos, razão pela a qual os benefícios serão tratados como sendo os dispostos na lei 123/06, onde a mesma aduz que nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para a Microempresa e Empresa de Pequeno, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional conforme dispõe os artigos (47, 48 e 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no entanto pautando pela ampliação do direito de participação fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a **microrregião de Montes Claros, segundo o IBGE**, da qual Japonvar é parte integrante, **o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a “microrregião de Montes Claros”**, quais sejam os Municípios de: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glauclândia, Ibiracatu, **Japonvar**, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia e Verdelândia), vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

4.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:



*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)*

4.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 Diante das prerrogativas dispostas acima, a Lei Complementar 123/06, aduz em seu artigo 49, inciso II que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

(...)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3 Diante disto, em observância ao disposto nos artigos (47, 48 e 49) da Lei Complementar Federal nº 123/06 será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparadas, devidamente instaladas na sede do Município de Japonvar (MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definição do pelo IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2021, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente à Pregoeira no ato do credenciamento.

4.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte e ou equiparadas, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Montes Claros, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1.

4.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.6. Não será admitida a participação da presente licitação:



4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.6.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá à Pregoeira Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;



6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

6.3 Considerando que a licitação destina-se à participação somente de microempresa e empresa de pequeno porte e ou equiparada, nos termos dos artigos (47, 48 e 49), será dispensada a apresentação de documento que comprove que a mesma está em condição de gozar dos benefícios da lei 123/06, para tanto **não será objeto de concessão dos benefícios dos artigos (43 a 45) da supracitada da lei complementar, devendo a proponente licitante apresentar a documentação de regularidade para com o fisco e trabalhista devidamente regularizada.**

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1 Constituinte representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, onde a ausência desta declaração implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **088/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **088/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente as características e marca do kit telefone sem fio, com 12 ramais sem fios, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário de cada item, o valor total do respectivo item cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):



10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos de consumo humano iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de



cópia xérox, para providências decorrentes por parte da Pregoeira Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem 10.2, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n° 01, contendo propostas de preços e o envelope n° 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues à Pregoeira Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seu respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão a Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pela Pregoeira Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.



11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se a Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pela Pregoeira Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda à Pregoeira Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se à Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda à Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.



11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando à Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances a Pregoeira Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura aquisição, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a aquisição dos objeto da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante



vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pela Pregoeira Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26. Considerando que esta licitação destina-se a participação de somente de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, que gozam dos benefícios dos artigos (47, 48 e 49), os licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista vencidas, uma vez que não se aplica no presente instrumento convocatório/edital, as prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARCER JURIDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar



do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos da Pregoeira oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Minuta do contrato administrativo.

14. SÍNTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

141 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte



integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

15. REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1 Uma vez apresentada a proposta de preços, veda-se a sua desistência, bem como veda-se ainda as prerrogativas de pedidos de realinhamento de preços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o “contrato administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado no contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.



16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global do contrato administrativo, sem prejuízo do seu cancelamento, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:
05.02.01.10.301.0010.2065 – 3.3.90.30.00 Fichas: 583, 584 e 585 Fontes: 102, 155 e 159
05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1648 Fonte: 255

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da Contratada

19.2.1 As obrigações da Contratada encontram também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. RESCISÃO



20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1. Faculta a administração no direito de aumentar ou suprimir os quantitativos dos objetos o que refletirá nos preços avençados, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se à Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame



informações complementares.

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail japonvarlicitacao@gmail.com com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

Japonvar (MG), 06 de julho de 2021.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria nº: 075, 03/05/2021

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos objeto de patrimônio do Município de Japonvar, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de materiais para a realização de procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de materiais para a realização de procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A descrição dos objetos, bem como os quantitativos encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA NYLON 4,7MMX200MM	UNIDADE	30,00		
2	AC ELÉTRICO PARA TORNEIRA 127:	UNIDADE	20,00		
3	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE 121:	UNIDADE	10,00		
4	ANEL DO PISTÃO COMPRESSOR 56MMX10MM:	UNIDADE	20,00		
5	ANEL MAIOR TORNEIRA FIXA:	UNIDADE	20,00		
6	ANEL ORING BORRACHA NITRÍLICA:	UNIDADE	20,00		
7	APOIO DO TERMINAL:	UNIDADE	30,00		
8	BANDEJA AUXILIAR PLÁSTICA:	UNIDADE	15,00		
9	BATERIA FOTOPOLIMERIZADOR EMITER C:	UNIDADE	10,00		
10	BICO MANG 5/16:	UNIDADE	10,00		
11	BOBINA VÁLVULA SOLENOIDE:	UNIDADE	20,00		
12	CABO DE ALIMENTAÇÃO VT:	UNIDADE	20,00		
13	CONECTOR FCL COM FIOS:	UNIDADE	20,00		
14	CUBA VT 211:	UNIDADE	5,00		
15	FILTRO DE AR E REGULADOR FA07:	UNIDADE	30,00		
16	FILTRO SUGADOR MEIO DA MANGUEIRA:	UNIDADE	20,00		
17	LAMPADA 12X50:	UNIDADE	10,00		
18	LAMPADA 12X55:	UNIDADE	20,00		
19	MANGOTE VACUAR AR ½ GELO:	UNIDADE	20,00		
20	MANGUEIRA HIDRO AIRE PT300 14:	UNIDADE	20,00		
21	MANGUEIRA ODONTO PU DUPLA:	UNIDADE	40,00		
22	MOTOCOMPRESSOR INSENTO DE OLÉO 127V:	UNIDADE	2,00		
23	MOTOR ELETRICO (COOLER) 127V:	UNIDADE	2,00		
24	OLEO COMPRESSOR:	UNIDADE	10,00		
25	OLEO LUB ODONTOLUB:	UNIDADE	20,00		
26	PEDAL DE AR PROGRESSIVO:	UNIDADE	10,00		
27	PORTAL FUSIVEL COM FIOS:	UNIDADE	30,00		
28	PVC FACTO BLING BANCO 03D:	UNIDADE	10,00		
29	RESISTENCIA COM SUPORTE PLÁSTICO:	UNIDADE	10,00		
30	RODIZIO BASEFLEX R11 50MM CINZA:	UNIDADE	20,00		
31	ROLAMENTO CONTRA ANGULO:	UNIDADE	30,00		



32	SERINGA TRIPLICE:	UNIDADE	15,00		
33	SUORTE DE APOIO TERMINAL:	UNIDADE	20,00		
34	SUORTE DE INSTRUMENTOS	UND	20,00		
35	TANQUE COM ADESIVO	UND	20,00		
36	TERMOSTATO CERAMICO:	UNIDADE	20,00		
37	TORNEIRA TRIPLA PARA ALTA ROTAÇÃO:	UNIDADE	20,00		
38	VÁLVULA AUTOCLAVE (30 A 75L)	UNIDADE	15,00		
39	VÁLVULA ENTRADA DE AR:	UNIDADE	20,00		
40	VÁLVULA EVA 07	UNIDADE	10,00		

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Japonvar, faz alusão ao Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, dado que o mesmo encontra-se publicado na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

05.02.01.10.301.0010.2065 – 3.3.90.30.00 Fichas: 583, 584 e 585 Fontes: 102, 155 e 159

05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1648 Fonte: 255

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo II), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A entrega dos objetos será no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, entrega esta que deverá ser realizada in loco (sede do Município), por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes.

6.2 Constituir o Secretário Municipal de Saúde, como gestor do contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.3 Notificar, formalmente, à Contratada, na ocorrência de qualquer aparelho que integram o kit telefônico apresentar defeito, para que esta assuma a obrigação de realizar os devidos reparos e ou substituição, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

6.5 Realizar a publicação dos atos administrativos decorrente da contratação nos órgãos oficiais de publicação e nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.

7.2 A Contratada só estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município de Japonvar, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a Contratada assume a obrigação de realizar a entrega dos objetos, in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da autorização de fornecimento.

7.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos serem entregue in loco (sede do Município).

7.4 Em se tratando de peças e ou materiais, que venha apresentar defeito de fábrica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Contratada assume a obrigação da substituição por sua conta e risco e, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.5 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

7.6 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da nota fiscal



devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a retirar e assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II –minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar/MG, 06 de julho de 2021

Adeilton Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Contrato Administrativo nº...../2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 - Centro, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva,(qualificar).....- Centro – Japonvar - MG, , de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....) , para o fornecimento de forma parcela de “materiais para aplicação na manutenção de equipamentos odontológicos, objeto de patrimônio do Município de Japonvar”, conforme detalhado na cláusula primeira e, de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e, de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório 088/2021 - Pregão Presencial nº 028/2021, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos objeto de patrimônio do Município de Japonvar, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de materiais para a realização de procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 Cuida-se da aquisição dos objetos dar-se-á em observância às características detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA NYLON 4,7MMX200MM	UNIDADE	30,00		
2	AC ELÉTRICO PARA TORNEIRA 127:	UNIDADE	20,00		
3	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE 121:	UNIDADE	10,00		
4	ANEL DO PISTÃO COMPRESSOR 56MMX10MM:	UNIDADE	20,00		
5	ANEL MAIOR TORNEIRA FIXA:	UNIDADE	20,00		
6	ANEL ORING BORRACHA NITRÍLICA:	UNIDADE	20,00		
7	APOIO DO TERMINAL:	UNIDADE	30,00		
8	BANDEJA AUXILIAR PLÁSTICA:	UNIDADE	15,00		
9	BATERIA FOTOPOLIMERIZADOR EMITER C:	UNIDADE	10,00		
10	BICO MANG 5/16:	UNIDADE	10,00		
11	BOBINA VÁLVULA SOLENOIDE:	UNIDADE	20,00		
12	CABO DE ALIMENTAÇÃO VT:	UNIDADE	20,00		



13	CONECTOR FCL COM FIOS:	UNIDADE	20,00		
14	CUBA VT 211:	UNIDADE	5,00		
15	FILTRO DE AR E REGULADOR FA07:	UNIDADE	30,00		
16	FILTRO SUGADOR MEIO DA MANGUEIRA:	UNIDADE	20,00		
17	LAMPADA 12X50:	UNIDADE	10,00		
18	LAMPADA 12X55:	UNIDADE	20,00		
19	MANGOTE VACUAR AR ½ GELO:	UNIDADE	20,00		
20	MANGUEIRA HIDRO AIRE PT300 14:	UNIDADE	20,00		
21	MANGUEIRA ODONTO PU DUPLA:	UNIDADE	40,00		
22	MOTOCOMPRESSOR INSENTO DE OLÉO 127V:	UNIDADE	2,00		
23	MOTOR ELETRICO (COOLER) 127V:	UNIDADE	2,00		
24	OLEO COMPRESSOR:	UNIDADE	10,00		
25	OLEO LUB ODONTOLUB:	UNIDADE	20,00		
26	PEDAL DE AR PROGRESSIVO:	UNIDADE	10,00		
27	PORTAL FUSIVEL COM FIOS:	UNIDADE	30,00		
28	PVC FACTO BLING BANCO 03D:	UNIDADE	10,00		
29	RESISTENCIA COM SUPORTE PLÁSTICO:	UNIDADE	10,00		
30	RODIZIO BASEFLEX R11 50MM CINZA:	UNIDADE	20,00		
31	ROLAMENTO CONTRA ANGULO:	UNIDADE	30,00		
32	SERINGA TRIPLICE:	UNIDADE	15,00		
33	SUPORTE DE APOIO TERMINAL:	UNIDADE	20,00		
34	SUPORTE DE INSTRUMENTOS	UND	20,00		
35	TANQUE COM ADESIVO	UND	20,00		
36	TERMOSTATO CERAMICO:	UNIDADE	20,00		
37	TORNEIRA TRIPLA PARA ALTA ROTAÇÃO:	UNIDADE	20,00		
38	VÁLVULA AUTOCLAVE (30 A 75L)	UNIDADE	15,00		
39	VÁLVULA ENTRADA DE AR:	UNIDADE	20,00		
40	VÁLVULA EVA 07	UNIDADE	10,00		

1.2 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município de Japonvar), por conta e risco da contratada e, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Do Valor Global

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global estimado de R\$
(.....), por conta da efetiva aquisição dos objetos detalhados no quadro da clausula primeira.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.2- Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Por se tratar de quantitativos estimados não se obriga a Administração a pagar o valor global descrito no subitem 2.1.1 e, sim o valor decorrente da efetiva aquisição dos objetos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:
05.02.01.10.301.0010.2065 – 3.3.90.30.00 Fichas: 583, 584 e 585 Fontes: 102, 155 e 159
05.02.01.10.301.0014.2066 – 3.3.90.30.00 Ficha: 1648 Fonte: 255

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência o período remanescente do presente exercício e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as parte este contrato administrativo poderá ser prorrogado nos termos do disposto no caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes.

6.2 Constituir o Secretário Municipal de Saúde, como gestor do contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.3 Notificar, formalmente, à Contratada, na ocorrência de qualquer aparelho que integram o kit telefônico apresentar defeito, para que esta assuma a obrigação de realizar os devidos reparos e ou substituição, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

6.5 Realizar a publicação dos atos administrativos decorrente da contratação nos órgãos oficiais de publicação e nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.



7.2 A Contratada só estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município de Japonvar, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a Contratada assume a obrigação de realizar a entrega dos objetos, in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da autorização de fornecimento.

7.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos serem entregues in loco (sede do Município).

7.4 Em se tratando de peças e ou materiais, que venha apresentar defeito de fábrica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Contratada assume a obrigação da substituição por sua conta e risco e, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.5 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.

7.6 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica neste contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO



11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 86 da lei 8.666/93, às sanções administrativas nos termos do disposto do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia defesa, na ocorrência da aplicação das seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.3 multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2003;

12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.



14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verã ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2021

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 088/2021 – Pregão Presencial n.º: 028/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituinte representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de inabilitação.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de materiais para a realização de procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de materiais para a realização de procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeira Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 088/2021 – Pregão Presencial nº 028/2021, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de materiais para a realização de procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante
Reconhecer firma

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



02 - MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; de de 2021.

À Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeira Oficial do Município
JAPONVAR/MG

Prezada Senhora,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 088/2021 – Pregão Presencial nº 028/2021 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando o fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro abaixo, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA NYLON 4,7MMX200MM	UNIDADE	30,00			
2	AC ELÉTRICO PARA TORNEIRA 127:	UNIDADE	20,00			
3	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE 121:	UNIDADE	10,00			
4	ANEL DO PISTÃO COMPRESSOR 56MMX10MM:	UNIDADE	20,00			
5	ANEL MAIOR TORNEIRA FIXA:	UNIDADE	20,00			
6	ANEL ORING BORRACHA NITRÍLICA:	UNIDADE	20,00			
7	APOIO DO TERMINAL:	UNIDADE	30,00			
8	BANDEJA AUXILIAR PLÁSTICA:	UNIDADE	15,00			
9	BATERIA FOTOPOLIMERIZADOR EMITER C:	UNIDADE	10,00			
10	BICO MANG 5/16:	UNIDADE	10,00			
11	BOBINA VÁLVULA SOLENOIDE:	UNIDADE	20,00			
12	CABO DE ALIMENTAÇÃO VT:	UNIDADE	20,00			
13	CONECTOR FCL COM FIOS:	UNIDADE	20,00			
14	CUBA VT 211:	UNIDADE	5,00			
15	FILTRO DE AR E REGULADOR FA07:	UNIDADE	30,00			
16	FILTRO SUGADOR MEIO DA MANGUEIRA:	UNIDADE	20,00			
17	LAMPADA 12X50:	UNIDADE	10,00			
18	LAMPADA 12X55:	UNIDADE	20,00			
19	MANGOTE VACUAR AR ½ GELO:	UNIDADE	20,00			
20	MANGUEIRA HIDRO AIRE PT300 14:	UNIDADE	20,00			
21	MANGUEIRA ODONTO PU DUPLA:	UNIDADE	40,00			
22	MOTOCOMPRESSOR INSENTO DE OLÉO 127V:	UNIDADE	2,00			
23	MOTOR ELETRICO (COOLER) 127V:	UNIDADE	2,00			
24	OLEO COMPRESSOR:	UNIDADE	10,00			
25	OLEO LUB ODONTOLUB:	UNIDADE	20,00			
26	PEDAL DE AR PROGRESSIVO:	UNIDADE	10,00			
27	PORTAL FUSIVEL COM FIOS:	UNIDADE	30,00			
28	PVC FACTO BLING BANCO 03D:	UNIDADE	10,00			
29	RESISTENCIA COM SUPORTE PLÁSTICO:	UNIDADE	10,00			
30	RODIZIO BASEFLEX R11 50MM CINZA:	UNIDADE	20,00			
31	ROLAMENTO CONTRA ANGULO:	UNIDADE	30,00			
32	SERINGA TRIPLICE:	UNIDADE	15,00			
33	SUPORTE DE APOIO TERMINAL:	UNIDADE	20,00			
34	SUPORTE DE INSTRUMENTOS	UND	20,00			



35	TANQUE COM ADESIVO	UND	20,00			
36	TERMOSTATO CERAMICO:	UNIDADE	20,00			
37	TORNEIRA TRIPLA PARA ALTA ROTAÇÃO:	UNIDADE	20,00			
38	VÁLVULA AUTOCLAVE (30 A 75L)	UNIDADE	15,00			
39	VÁLVULA ENTRADA DE AR:	UNIDADE	20,00			
40	VÁLVULA EVA 07	UNIDADE	10,00			

Valor global R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimentos dos objetos nos preços descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção Licitante> Para formular sua proposta, deverá ser observado o detalhado o disposto no anexo I – termo de referencia, devendo ser descrito os produtos com as respectivas marcas do fabricante, a falta da informação da marca do fabricante implica na desclassificação da proposta.



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de materiais para a realização de procedimentos de manutenção de equipamentos odontológicos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Recebi da Prefeitura Municipal de Japonvar, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao processo licitatório nº 088/2021 – pregão presencial nº 028/2021.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)